



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 031/2011 PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2011 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO TIPO “FÁBRICA DE SOFTWARE” PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO, FINANÇAS (PAGAMENTOS), PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO ADERENTE A GESTÃO PÚBLICA

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e onze, às 10h30min, nas dependências do auditório do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, situado na Av. Mauro Ramos, 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 9º andar, Centro, em Florianópolis/SC, reuniram-se o pregoeiro e equipe de apoio, para prosseguimento da licitação supra identificada, em sessão de análise e julgamento das propostas apresentadas. No horário definido no Edital, o pregoeiro declarou aberta a Sessão. Apresentaram-se as empresas **Implanta Informática Ltda.**, CNPJ Nº 37.994.043/0001-40, representada por Emilio Goncalves Motta RG número M801384/SSP/MG; **ADDO Sistemas de Gestao Ltda. ME**, CNPJ Nº 05.337.560/0001-50. A empresa Implanta credenciou seu representante. O Sr. Cesar Roberto Pereira Goncalves apresentou-se como representante da empresa ADDO. Não apresentou, no entanto, contrato social ou procuração que lhe outorgassem os poderes necessários. O Sr. Cesar solicitou a possibilidade de abrir o envelope de habilitação para retirar o contrato social que ali estava. Após análise do pedido, o pregoeiro, pautado pelos requisitos editalícios, o princípio da vinculação ao edital e da isonomia indeferiu o pedido. Considerando a falta do documento requerido no item 14.3.2 do edital ou qualquer outro que o suprisse a empresa ADDO restou sem representação. Passou-se à abertura do envelope de declarações preliminares. As empresas apresentaram suas declarações de que atendem todos os requisitos de habilitação e requisitos referentes ao objeto, sendo habilitadas para prosseguir. A empresa ADDO qualifica-se como Microempresa. A empresa Implanta qualifica-se como grande empresa. Após passou-se à análise das propostas de preço das participantes pela área técnica presente na sessão sendo todas aceitas. A empresa ADDO apresentou proposta de R\$ 77.200,00. A empresa Implanta apresentou proposta de R\$ 76.660,00. Passou-se à fase de lances. A empresa Implanta apresentou lance vencedor de R\$ 73.660,00. A empresa Implanta foi declarada vencedora. Em seguida, o representante da empresa Implanta requereu para mudar o seu lance para R\$ 73.300,00. Considerando o instituto da preclusão e o andamento da sessão do pregão, o pregoeiro indeferiu o pedido, mantendo o lance firmado pela licitante. O Sr. Cesar Roberto Pereira Goncalves, na qualidade de cidadão ouvinte, perguntou ao pregoeiro por que a empresa ADDO não teria preferência imediata em relação à contratação, por força da Lei Complementar 123/2006. Embora a pergunta não emanasse de representante credenciado, o pregoeiro decidiu explicar a todos os presentes, de ofício e a bem do direito, as implicações da referida lei na sessão de pregão. Passou-se a leitura dos artigos 44 e 45 do referido diploma legal, com destaque para os dois parágrafos do art. 44 e o inciso I e parágrafo terceiro do artigo 45. Assim, a microempresa presente na sessão



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

estaria empatada com a grande empresa vencedora, considerando a diferença entre elas de menos de 5%. Conforme o inciso I do art. 45, há a necessidade da microempresa apresentar lance vencedor, no prazo de 5 minutos, conforme o parágrafo terceiro. Neste caso, a empresa ADDO não pode aproveitar o benefício da lei por não ter um representante em condições de apresentar tal lance. Restou, nesse caso, vencedora a única empresa representada. Passou-se à análise dos documentos de habilitação da vencedora. A empresa foi declarada habilitada. A licitante representada manifestou desistência em relação a eventuais recursos. O pregoeiro adjudicou o objeto à licitante vencedora pelo valor de R\$ 73.660,00 (setenta e três mil seiscentos e sessenta reais). As cópias da Ata foram entregues às licitantes. Após, declarou-se encerrada a sessão.

Florianópolis, 5 de dezembro de 2011.

Gabriela Streck da
Silva

Antônio Vitor
Ulrich - Pregoeiro

Ronaldo Pierri

Emilio Goncalves
Motta

Cesar Roberto
Pereira Goncalves
- ouvinte